ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.656 de 15 de abril de 2005

"Obriga os estabelecimentos mencionados por esta Lei, a manter em local visível, cartaz com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA"

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° Ficam os motéis, pousadas, boates e casas de espetáculos artísticos, obrigados a manter em local visível, cartaz com medida mínima de 40 centímetros na horizontal e 20 centímetros na vertical, com os seguintes dizeres: "Submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamento de multa" (ECA -Art. 244/A).

Art. 2° A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação, sob pena de multa;

II - Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), reajustável pelo IPCA ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo ou modificá-lo, por força de lei;

III - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro;

IV - Persistindo a irregularidade, após a notificação e aplicação da multa, deverá ser suspenso o Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento, por até 30 dias;

V - Após o prazo estabelecido no inciso IV, deverá ser feita nova vistoria e, se mantida a irregularidade, o Alvará de Licença de Funcionamento será cassado, o estabelecimento interditado e sua porta de entrada lacrada.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 15 de abril de 2005.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.